



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO.

O presente documento caracteriza uma das etapas da fase de planejamento e apresenta levantamento de dados para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de cada Zona Eleitoral e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

À Justiça Eleitoral brasileira compete a preparação e a realização das eleições (escolha dos representantes majoritários e proporcionais pelos cidadãos brasileiros), nos termos previstos na Constituição Federal do Brasil, bem como a totalização dos votos registrados pelos eleitores aos partidos e/ou candidatos e/ou qualquer manifestação soberana do eleitor (escolher as opções branco e/ou nulo na urna eletrônica).

Pois bem.

Observadas essas fases do processo eleitoral, a Justiça Eleitoral por meio dos seus órgãos competentes realiza ao longo de todo o período atos, fatos e contratos administrativos para consecução dos seus objetivos, conforme ações e eventos constantes da Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 (que instituiu o calendário das Eleições de 2024), carece desse planejamento para que o pleito transcorra o mais próximo possível de sua normalidade, sempre buscando eficiência e eficácia nas ações.

Para o atendimento das necessidades materiais com vistas à realização das eleições municipais deste ano, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por meio da e. Presidência deste Tribunal, editou a Portaria GPRES nº 279/2023, alterada pela Portaria GPRES nº 449/2023, que designou os subscritores destes estudos preliminares para elaboração deste artefato com objetivo de tratar sobre o transporte/deslocamento de materiais, das urnas eletrônicas e de pessoas (servidores, colaboradores e magistrados) envolvidas na preparação e realização do pleito eleitoral, bem como do respectivo termo de referência (v. docs. 1331168 e 1401694).

A Justiça Eleitoral, em particular o TRE/AL, não dispõe da quantidade de veículos suficiente e necessária para suprir a demanda existente no período de preparação e realização das eleições de 2024.

Por outro lado, a colaboração administrativa de outros órgãos da Administração Pública, outrora inegável e suficiente, hodiernamente não tem sido efetivada seja por não dispor aqueles órgãos de transporte próprio ou também pela pequena quantidade disponível para realizar suas atividades administrativas ordinárias, uma vez que a terceirização do serviço tornou-se mais viável tanto econômica quanto ao aspecto de gestão.

Dito isto, como sói acontecer nos últimos pleitos eleitorais, a Administração do TRE/AL necessita efetuar mais uma nova contratação do serviço de transporte para preparação e realização das Eleições Municipais de 2024, aprimorando a execução dos serviços com o menor dispêndio de recursos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

Conforme afirmado acima, nos termos da Constituição Federal de 1988 cabe ao Poder Judiciário Brasileiro, por meio da Justiça Eleitoral, a preparação e a realização das Eleições para escolha dos representantes do povo (sentido amplo) - Congresso Nacional, Deputados Estaduais e Distritais e Câmara de Vereadores, além dos Dirigentes do Poder Executivo nas esferas federal, estadual e municipal.

A regulamentação do comando constitucional advém da edição de lei complementar (recepção da Lei Nº 4.737, Código Eleitoral, como Lei complementar), que trata da matéria de forma pormenorizada, declinando as competências de cada Órgão da Justiça Eleitoral.

Pois bem.

Observadas as competências legais e administrativas que lhe são atribuídas, o TRE/AL a cada dois anos, por meio de suas unidades administrativas competentes, seguindo orientações administrativas também do c. Tribunal Superior Eleitoral, prevê em seus instrumentos de planejamento (Plano de Logística Sustentável - PLS 2021-2026, Plano de Contratações Anual - PCA/2024 e Lei Orçamentária Anual - LOA/2024) a contratação dos serviços de transportes para realização das Eleições Municipais de 2024, conforme Processos administrativos SEI 0005042-91.2021.6.02.8000, SEI 0003165-48.2023.6.02.8000 e SEI 0001304-27.2023.6.02.8000, respectivamente.

De modo que a solução para necessidade de meio de transporte durante as fases de preparação, totalização e realização de Eleições 2024 como um todo, cujos estudos preliminares ora preparamos, encontra-se em alinhamento com os demais instrumentos de planejamento elaborados por este Tribunal.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

No contexto delineado, O TRE/AL necessita da contratação de empresa para prestação de **serviços de transporte, de natureza não-contínua, por meio de veículos automotores, com condutores habilitados, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito**, para execução dos serviços relativos à preparação e à realização das Eleições de 2024.

Nos termos expostos, a atividade essencial da Justiça Eleitoral é o cumprimento de seu papel constitucional de execução dos procedimentos preparatórios e executórios para realização da escolha pelos cidadãos brasileiros dos seus legítimos representantes, no tempo e modo idealizados pelo Poder Constituinte e pelo Poder Legislativo, observadas as disposições daquele por este.

Assim sendo, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pessoas e coisas é caracterizada como atividade material acessória, de natureza instrumental da função principal da Justiça Eleitoral Brasileira.

Nesse caso, a empresa contratada deverá colocar à disposição do TRE/AL para execução do contrato a quantidade mínima solicitada (contratualmente) de veículos automotores, de pequeno, médio ou grande porte, com motoristas habilitados, munidos de aparelhos móveis para comunicação instantânea com servidores da Justiça Eleitoral, ou o escopo de execução de atividade preparatória, prévia, para realização da atividade material essencial, principal, que é realização das Eleições de 2024.

Dito isto, visando a dar maior competitividade para execução do serviço e, ainda, tendo em vista o objetivo social das contratações públicas, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá admitir a formação do consórcio, assim definidas em lei, observadas as disposições do § 2º, do art. 15, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Por último, ainda considerando o número de veículos envolvidos na operação, será admitida a **subcontratação parcial da execução do contrato (até 25% da quantidade de veículos empregada para execução do contrato)**, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos exigidos acima.

Nesse caso, a contratada deverá informar ao TRE/AL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para quais empresas a execução contratual está sendo transferida parcialmente, constando da comunicação o número de inscrição no CNPJ, o endereço da sede da empresa e o rol dos sócios e respectivos gerentes, conforme o caso.

As empresas subcontratadas para execução do serviço não poderão estar inscritas no Cadastro de Empresas Inidôneas nem proibidas ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Além das condições materiais acima postas, considerando as disposições legais, os licitantes deverão apresentar documentos que atestem a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme disposições constantes do edital.

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados, de acordo com o entendimento do TCU (Acórdão nº 891/2018 – Plenário).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A empresa contratada para prestação de serviços de transporte deverá colocar à disposição da Justiça Eleitoral de Alagoas veículos com seus respectivos condutores nos períodos e horários determinados em contrato para atendimento das necessidades das Zonas Eleitorais e demais unidades administrativas, para fins de preparação e realização das Eleições Municipais de 2024.

O Estado de Alagoas é formado por 102 (cento e dois) municípios que, por conseguinte, compõem as 42 (quarenta e duas) Zonas Eleitorais e 03 (três) Postos de Atendimento.

a) 5 (cinco) Zonas Eleitorais na cidade de Maceió (1ª, 2ª, 3ª, 33ª e 54ª ZE), instalados no Fórum Eleitoral de Maceió.

b) 37 (trinta e sete) Zonas Eleitorais, em cidades do interior do estado, com sede nos Municípios de Viçosa (5ª ZE), Atalaia (6ª ZE), Coruripe (7ª ZE), Pilar (8ª ZE), Murici (9ª ZE), Palmeira dos Índios (10ª ZE), Pão de Açúcar (11ª ZE), Passo de Camaragibe (12ª ZE), Penedo (13ª ZE), Porto Calvo (14ª ZE), Rio Largo (15ª ZE), São José da Laje (16ª ZE), São Luiz Quitunde (17ª ZE), São Miguel (18ª ZE), Santana do Ipanema (19ª ZE), Traipu (20ª ZE), União dos Palmares (21ª ZE), Arapiraca (22ª ZE e 55ª ZE), Marechal Deodoro (26ª ZE), Mata Grande (27ª ZE), Quebrangulo (28ª ZE), Batalha (29ª ZE), Major Isidoro (31ª ZE), Teotônio Vilela (34ª ZE), Porto Real do Colégio (37ª ZE), Água Branca (39ª ZE), Delmiro Gouveia (40ª ZE), Girau do Ponciano (44ª ZE), Igaci (45ª ZE), Cabimbinhas (46ª ZE), Campo Alegre (47ª ZE), Boca da Mata (48ª ZE), São Sebastião (49ª ZE), Maravilha (50ª ZE), São José da Tapera (51ª ZE) e Joaquim Gomes (53ª ZE).

c) 3 (três) Postos de Atendimento - PA's, em Maragogi, Piranhas e Colônia Leopoldina.

c) Outros 62 (sessenta e dois) municípios que não são sedes ou postos de atendimento mas têm locais de votação (seções eleitorais).

Por outro lado, tramitam na Secretaria deste Tribunal os Processos SEI:

- 0008093-42.2023.6.02.8000 (que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mediante alocação de eletricitistas nas Zonas Eleitorais com vistas à preparação dos locais de votação entre outras atividades afins)

- 0008029-32.2023.6.02.8000 (que tem por objeto a contratação de técnicos de apoio para os Núcleos de Apoio Técnicos - NAT's, instalados em 9 (nove) municípios - Maceió, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Delmiro Gouveia, Santana do Ipanema, União dos Palmares, Penedo, Porto Calvo e São Miguel dos Campos .

De acordo com os respectivos processos, os eletricitistas serão colocados à disposição das Zonas Eleitorais nos dias 26/09/2024 (quinta-feira), 27/09/2024 (sexta-feira), 30/09/2024 (segunda-feira), 1º/10/2024 (terça-feira), 2/10/2024 (quarta-feira), 3/10/2024 (quinta-feira) e 4/10/2024 (sexta-feira).

Já os NAT's funcionarão nos períodos de: (v. Processo 0008029-32.2023.6.02.8000)

a) 17 de setembro de 2024 a 7 de outubro de 2024 (1º turno de votação, em todo o Estado de Alagoas); e,

b) 8 de outubro de 2024 a 28 de outubro de 2024 (2º turno de votação, se houver, na cidade de Maceió/AL).

Por fim, e não menos importante, teremos Pontos de Transmissão de Resultados - PTR's nos locais e quantidades aprovadas pela Comissão de Implantação dos Pontos de Transmissão (v. Portaria GPRES Nº 452/2023 - 1406414).

Assim sendo, apoiado nas informações acima e tendo em vista as discussões com chefes de cartórios eleitorais e demais servidores designados para gerir outros contratos relativos à preparação das Eleições/2024, a comissão de contratação propõe a seguinte distribuição de veículos automotores para execução dos serviços de transporte de pessoas e material:

a) para o 1º turno, a quantidade constante do anexo ANEXO III (1488191); e,

b) para o 2º turno, quantidade inserta no ANEXO IV (1488192); observando que as etapas possuem quantitativos e períodos distintos, nos termos propostos no ANEXO II (1488190).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Conforme explanado acima, o TRE/AL ao longo da preparação/realização das Eleições tem efetuado contratação de empresa de prestação de transporte de pessoas e materiais.

Em eleições anteriores ao longo dos últimos 30 (trinta) anos, a Justiça Eleitoral sempre contava com apoio de entidades da Administração Pública de todos os entes federativos. Contudo, a cada pleito eleitoral o apoio dos órgãos vinha diminuindo, seja em função de os órgãos não constarem do seu patrimônio próprio de veículos, seja em função de decisão estratégica de optarem por outros meios para satisfazerem suas necessidades administrativas, por exemplo, locação de veículos *etc.*

Portanto, o que temos observado ao longo dos pleitos eleitorais foi a necessidade de se contratar o serviço de transporte, haja vista não dispormos mais da contribuição de outros órgãos da Administração Pública pelas razões acima expostas.

Impende ressaltar, por oportuno, que se trata de uma contratação muito específica que envolverá a disponibilidade de muitos veículos para um único contratado, principalmente, no final semana de realização das eleições municipais, de cujo certame as locadoras de veículos, em tese, não participam uma vez que envolve os condutores dos veículos.

Registre-se, ainda, que outros setores poderão ter interesses nesses serviços durante esse período, a exemplo dos partidos políticos, candidatos, entre outros segmentos, aumentando a procura em face da pouca oferta, o que restringirá ainda mais a competição.

Nesse contexto, o TRE/AL tem realizado licitações para obtenção do serviço (de transporte) e obtido ao longo do tempo êxito nas contratações, esperando não ser diferente nestas eleições municipais.

Visando à consecução do objetivo e maior competitividade entre os interessados, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá admitir para a contratação dos serviços ora almejados a participação de cooperativas, a formação de consórcios e a subcontratação parcial, na forma acima exposta, considerando o grande vulto de recursos a ser implementado e a complexidade da execução do objeto como um todo.

Assim sendo, propomos a realização de certame licitatório para aquisição dos serviços, considerando o histórico de contratações realizadas pelo órgão para obtenção do resultado, sugerindo a contratação dos serviços tendo como parâmetro os contratos semelhantes celebrados por este TRE/AL e pelos demais Tribunais Regionais Eleitorais.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

O serviço de transporte para magistrados, servidores e colaboradores é uma necessidade da Justiça Eleitoral. O TRE/AL não dispõe de frota própria para atender às necessidades demandadas, principalmente durante o período da preparação dos locais de votação, locais para transmissão de resultados, testes de equipamentos, transporte de coisas e/ou bens necessários ao fiel cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais conforme ficou explicitado acima.

A Justiça Eleitoral tem sempre socorrido da contratação de serviços de terceiros, não obstante em pleitos anteriores ter recebido a colaboração de outros entes da Administração Pública, o que não tem acontecido em pleitos recentes.

No caso concreto, em face das peculiaridades do Pleito Municipal, considerando os interesses locais envolvidos, maior acirramento na disputa eleitoral no dia a dia e, ainda, a transparência e a publicidade exigidas em face do cidadão comum, não podemos creditar o sucesso do pleito com a contratação dos serviços apenas nos maiores municípios (ou seja, contratação parcial), mas que seja todo o território alagoano coberto/atendido pelas ações materiais igualitárias da Justiça Eleitoral.

Desse modo, a solução para a necessidade da demanda tem sido a contratação da prestação de serviços de terceiros para atendimento em todos os municípios de Alagoas, observados os mesmos critérios dispostos para a cobertura dos serviços nos grandes e pequenos municípios (explicitados acima), admitindo a participação de interessados nos termos postos em instrumento convocatório, cuja seleção deverá ser feita por meio de realização de procedimento licitatório, modalidade pregão, com preferência entre prestadores de serviços do ramo, observadas as condições e requisitos dispostos em edital, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e regulamentos.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Considerando a especificidade da contratação (área territorial a ser atendida, período de contratação, número de veículos que deverão ser disponíveis) a equipe de contratação entende que a Administração deverá ter como apoio o preço praticado por ela (Administração), sem prejuízo de consultar os preços praticados pelos demais órgãos da Justiça Eleitoral, de preferência, contratos de outros regionais semelhantes ao TRE/AL (a exemplo dos TRE's da Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe), ao longo da etapa da instrução relativa à pesquisa de preços propriamente dita, de modo amplo e as com as regras acertadas pela CPPE, quando a da aprovação do termo de referência advindo das orientações destes estudos preliminares.

A estimativa do valor da contratação que ora fazemos tem como ponto de partida os preços praticados pelo TRE/AL por meio dos Contratos Nºs 35/2022 e Aditivos, no montante de R\$ 626.746,30 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos),

conforme Processo SEI 0006479-70.2021.6.02.8000; o Contrato TRE/AL Nº 36/2022 + 1ª Termo Aditivo, no montante de R\$ 861.896,80 (oitocentos sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), nos termos do Processo SEI 0006498-76.2021.6.02.8000; e, **Contratação Emergencial - 2022** para atender solicitação dos Juízos Eleitorais da Capital, no montante de R\$ 237.600,00 (duzentos trinta e sete mil e seiscentos reais), em conformidade com o v. Processo SEI 0008083-32.2022.6.02.8000, em todos os casos, considerando os dois turnos de votação que ocorreram nas Eleições Gerais de 2022, totalizando um custo final de R\$ 1.726.243,10 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e dez centavos), sem prejuízo da atualização monetária.

Por outro lado, excluindo a contratação emergencial para a Capital, o valor estimado para a contratação é de R\$ 1.488.643,10 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), sem prejuízo da correção monetária devida.

A contratação na forma pretendida por esta comissão está estimada em R\$ 1.478.715,97 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e quinz reais e noventa e sete centavos), nos termos do Anexo VII acostado aos autos.

Por fim, tendo em vista a escassez dos recursos públicos e, ainda, considerando a lei da oferta e da procura, bem como a adoção de estratégia por parte da Administração Pública, com vistas à obtenção do melhor resultado combinado com o menor custo possível, **a comissão de contratação propõe que o orçamento estimado não seja divulgado aos licitantes e à sociedade, ressalvados os órgãos de controles interno e externo.**

Contudo, após o encerramento da etapa de lances e para fins de, única e exclusivamente, aceitação da proposta, o condutor do certame poderá negociar direta e individualmente com o proponente que apresentou a proposta que espelhe o melhor resultado para execução do contrato, informando-lhe, se for o caso, o valor estimado da contratação, **advertindo-lhe que a informação desse valor a terceiros antes da homologação do certame licitatório pela autoridade competente incidirá nas penas previstas para os crimes de Violação de sigilo em licitação e Fraude em licitação ou contrato, nos termos do art. 337-J e art. 337-L, inciso V, respectivamente, do Código Penal Brasileiro, com redação dada pelo Art. 178, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Desse modo, caso seja aprovada a proposta contida neste item e quanto eventual divulgação dos estudos preliminares no instrumento convocatório, a estimativa de preços da contratação deverá ser suprimida, inclusive em eventual publicação (*internet*, imprensa nacional *etc.*), classificando quanto a este item "sigilo reservado" até a homologação do certame pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a informação).

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

O parcelamento das contratações feitas pela Administração Pública sempre foi uma preocupação do legislador infraconstitucional com o objetivo de ampliar a competitividade e assim conseguir evitar a concentração do mercado, atingir maior economia de escala, maior aperfeiçoamento da prestação do serviço, apoio a pequenos fornecedores, incentivando, muitas vezes, a economia local sem prejudicar a qualidade do material ou a prestação do serviço, mas também não comprometer a eficiência do futuro contrato em face de eventual inexecução parcial, causando prejuízo ao conjunto do objeto pretendido.

A contratação da prestação do serviço pretendido pela Administração visa atender a uma necessidade material instrumental para que o Órgão - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - coloque à disposição dos cidadãos alagoanos as condições objetivas para que eles exerçam o direito de se manifestarem no seu sentido mais amplo possível sobre a escolha dos seus representantes/administradores dos seus Municípios pelo determinado período de tempo. Esse direito compreende o direito à inscrição como eleitor (no caso das eleições deste ano, até o dia 8 de maio passado), ao direito de votar e ser votado e ao direito de conhecer a totalização e o resultado oficial das urnas eletrônicas, apoiados em um sistema jurídico-normativo (constitucional/legal), em que está sedimentado o Estado de Direito brasileiro.

Apoiado neste sistema jurídico harmônico e considerando as peculiaridades regional (circunscrição estadual) e local (em cada município) deveremos discutir o parcelamento ou não do objeto da prestação do serviço.

Teórica e fisicamente a prestação dos serviços poderá ser dividido em itens e/ou lotes quantos forem possíveis a depender do critério e/ou parâmetro que adotarmos.

A título de ilustração e argumentativo, tomemos os seguintes exemplos:

a) se o critério adotado for o territorial, o objeto poderá ser dividido (em tantos itens ou lotes) ou não, caso adotemos como regra o território do Estado, dos municípios, das sedes das Zonas Eleitorais ou de mesoregiões, os locais de votação etc.;

b) se o critério adotado for o populacional, teremos tantos itens ou lotes de itens a depender do intervalo adotado da população para cada item; e,

c) se o critério adotado o for o número de eleitores, também teremos tantos itens ou lotes a depender do intervalo adotado do número de eleitores para cada item.

Constata-se que poderemos adotar qualquer critério para parcelar ou não o objeto; contudo, a depender da decisão a ser tomada, teremos consequências diferentes.

Se adotássemos o critério da divisão por locais de votação e por número de bairros, com certeza não teríamos o objeto atendido, vez que não teríamos talvez tantos prestadores de serviços, tampouco orçamento para a contratação; e, ainda que tivéssemos créditos orçamentários suficientes para tal e prestadores de serviços interessados para cada item (admitindo-se ampla concorrência), seria um desperdício de recursos públicos e haveria impossibilidade absoluta de fiscalização/gerência de tantos contratos;

Mas como não temos orçamento para um contrato dessa magnitude, também não temos pessoal para gerenciar tantos contratos assim (sem olvidar que não só temos a necessidades desses serviços), tampouco haveria tantos interessados, registrando que seria, para dizer o mínimo, uma falta de bom senso de qualquer órgão da Administração Pública realizar uma contratação nesse modo, devemos eleger outro critério quanto à adoção ou não do parcelamento do objeto.

Ainda seguindo os nossos exemplos acima, adotando como forma de parcelamento o número de municípios ou de zonas eleitorais, não temos orçamento para demanda, também não teríamos, em tese, tantos interessados para prestação do serviço, além de falta de pessoal para fiscalizar/gerenciar todos esses contratos, o que tornaria inviável a contratação e o atendimento da necessidade.

O critério da divisão do objeto tendo como parâmetro a população de determinada região territorial ou o número de eleitores (de municípios ou zonas eleitorais) também nos levaria ao retorno das situações anteriormente expostas.

Desse modo, cientes da limitação dos créditos orçamentários dos entes federados (considerando seus respectivos órgãos), da necessidade da contratação de outros serviços para realização das eleições municipais em todo o Estado e do número de servidores ou auxiliares necessários para atuar como gestores e fiscais, a contratação deste serviço poderia ser dividido por itens tendo como parâmetro as mesoregiões ou microrregiões do Estado de Alagoas. Contudo, corre-se enorme risco de o objeto como um todo não ser atendido tendo em conta que os prestadores de serviços têm interesse pelas cidades com maiores centros urbanos, a exemplo de Maceió região metropolitana pelos municípios de Arapiraca, Penedo, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Delmiro Gouveia e Santana do Ipanema, ou seja, havendo grande possibilidade de as cidades de pequeno porte e mais distante dos maiores

centros urbanos (os municípios do interior, localizados principalmente na região do sertão e do alto sertão alagoanos) não serem atendidas, sem considerar que, dada a especificidade deste contrato, a operação logística envolvida, consoante afirmado acima, há uma certa limitação do mercado.

Por outro lado, tendo em consideração o histórico das contratações desses serviços em pleitos eleitorais anteriores e visando a uma maior economia e otimização da gestão e fiscalização dos contratos, o TRE/AL resolveu aglutinar os objetos do Contratos anteriores de Transporte de Urnas e de Transporte de servidores, em uma única contratação.

Dito isto, esta comissão de contratação sugere à Comissão de Planejamento de Pleitos Eleitorais - CPPE - o não parcelamento formal do objeto, admitindo, contudo, o parcelamento material, tendo como fundamento as ponderações feitas acima.

Caso a sugestão ora fazemos seja acatada, a prestação do serviço será feita por um único fornecedor em todo em Estado de Alagoas, observado o parâmetro acima escolhido para identificar as quantidades de veículos automotores com respectivos motoristas para cada Zona Eleitoral, de acordo os períodos, objetivos e horários pré-estabelecidos no instrumento convocatório e respectivo contrato a ser assinado pelas partes.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

A incumbência dada pelo constituinte originário para Justiça Eleitoral preparar e realizar eleições diretas, periódicas, mediante o voto secreto e obrigatório dos cidadãos brasileiros é um pilares de sustentação da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito.

A união já citada dos dois contratos anteriores é fruto de melhor otimização da utilização dos créditos orçamentários disponibilizados a esta Unidade Gestora, assim como objetivar melhor resultado e maior desempenho das atividades acessórias para consecução da atividade principal e determinante da contratação - as Eleições Municipais de 2024, com aproveitamento maior dos recursos humanos envolvidos (prestadores de serviços, servidores, magistrados, agentes de fiscalização e agentes de gestão empregados no processo), e dos recursos materiais colocados à disposição do processo como um todo, visando à busca da satisfação plena da sociedade na prestação dos serviços e segurança no seu sentido mais amplo de todo o processo eleitoral.

Nesse cenário idealizado de melhor prestação de serviço, com aplicação otimizada dos recursos financeiros, humanos e materiais colocados à disposição, o TRE/AL tem como objetivo o cumprimento da missão outorgada pela constituinte originário, com melhor aproveitamento dos recursos nos termos e limites balizados pelo legislador ordinário, observadas as determinações e jurisprudência da Corte de Contas da União.

A unidade gestora, por meio de seus agentes administrativos, gestores e corpo funcional, tem como fim único a prestação do serviço institucional de melhor qualidade com a utilização de menor dispêndio e melhor aplicação, tendo como retrovisor as contratações anteriores e os anseios de toda a sociedade pluralista e igualitária, respeitados os direitos fundamentais e políticos garantidos pela carta constitucional de 1988.

Para a consecução desse desideratum, a unidade gestora sugere a realização de certame licitatório para selecionar a proposta com capacidade para gerar o contrato mais vantajoso (sentido amplo) para a Justiça Eleitoral de Alagoas.

Espera-se portanto, que os materiais e urnas eletrônicas sejam entregues em tempo hábil no sábado, véspera das Eleições, que não tenhamos dificuldade de locomoção dos servidores designados para os trabalhos e sobretudo, que ao final das Eleições Municipais de 2024, haja celeridade e segurança na entrega das mídias nos locais de transmissão e das urnas de volta aos locais de armazenamento.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Uma vez homologado o resultado do certame licitatório, a Administração deverá designar os Senhores Chefes de Cartórios e respectivos substitutos (fiscalização setorial) para atuarem como Fiscais da execução do referido contrato.

Os senhores chefes de cartório poderão designar servidores lotados naquelas unidades para auxiliá-los.

Em paralelo, a critério da Administração, observados os juízos de oportunidade e conveniência, poderão ser designados Fiscais Regionais para darem apoio à Equipe de Gestão Contratual.

Por outro lado, os fiscais deverão reunir-se com a equipe de gestão contratual pelo menos 1 (uma) vez para tratarem sobre os procedimentos/orientações da gestão e fiscalização do referido contrato, com a Chefia da Seção de Preparação de Pagamento e, se for o caso, com o Sr. Assessor Jurídico-administrativo.

Por fim, Equipe de Gestão contratual, Fiscais Regionais (caso sejam designados) e Fiscais Setoriais deverão reunir-se com unidades administrativas antes do início da execução contratual para alinhar entendimentos administrativos, com vistas à uniformização de procedimentos, observadas as disposições legais e do instrumento convocatório.

Por último, a Administração deverá designar equipe para análise e julgamento de eventuais proposições de aplicação de sanções administrativas pela Equipe de Gestão contratual, nos termos da Lei Nº 14.131/2021.

Sem prejuízo das sugestões acima mencionadas, a comissão de contratação vem propor que seja criado um **endereço eletrônico para as comunicações entre contratante e contratado, não admitindo qualquer outra forma de contato formal entre as partes envolvidas, inclusive para fins de requerimento, notificação, impugnação, recursos, aditamentos e/ou outros expedientes de interesse dos contratantes.**

Por oportuno, ressalte-se que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas não se responsabilizará por quaisquer solicitações (sentido amplo) feitas pela licitante/contratada não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro e/ou por outros fatores que impossibilitem a recepção e/ou conhecimento.

Ainda, a licitante e/ou potencial contratada deverá informar um endereço eletrônico por meio do qual serão encaminhados todos e quaisquer documentos de interesse da Administração, não se admitindo quaisquer ressalvas quanto ao não recebimento, devendo a parte apenas comprovar o envio do e-mail, conforme o caso.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

A solução apontada para obtenção dos serviços necessários aos atos de preparação e realização do pleito eleitoral de 2024 compreende parte da solução pretendida pela Administração quanto à disponibilidade de veículos às Zonas Eleitorais para locomoção de eletricitistas durante os atos de vistoria dos locais de votação em todo o estado de Alagoas, bem como as reparações elétricas necessárias nesses locais, além de disponibilidade de veículos para os Núcleos de Atendimento Técnico - NAT, assim como veículos para a equipe que tratará do apoio e transmissão do resultado nos locais designados previamente para funcionarem como Pontos de Transmissão de Resultados - PTR's.

Logo, as contratações mencionadas dependem, em parte, da solução proposta nestes autos, ou seja, tratam-se de contratações cujo sucesso (execução) dependem da solução ora proposta. Logo, tratam-se de demandas interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

A locomoção de pessoas e o transporte de coisas (materiais de pequeno, médio e grande porte) são atividades inerentes ao desenvolvimento das civilizações e do desenvolvimento do mundo moderno.

Meios de transportes são utilizados para que a humanidade atinja seus objetivos - dos mais simples aos mais complexos.

A preparação e a realização de um pleito eleitoral (neste último caso, concentrado em um único dia num país de dimensão continental) exige esforços logísticos dos mais variados, envolvendo meios de transportes, em alguns casos, de vários modais (imaginemos a preparação e a realização do pleito eleitoral na região norte do país).

No caso do Estado de Alagoas é muito menos complexo em relação àquela região. Trata-se de um estado pequeno da federação e que são utilizados para locomoção das pessoas e transporte de material apenas veículos automotores.

A execução de qualquer atividade humana tem impacto no meio ambiente. Assim, não seria diferente com a utilização de veículos automotores.

Não obstante o início da transição energética para veículos automotores, o impacto ambiental ainda é grande no exercício dessa atividade.

Pois bem.

Apesar de a solução ora delineada para contratação dos serviços pretendidos utilizar uma quantidade pequena de veículos automotores em relação ao conjunto de veículos automotores existentes no país e considerando a política de sustentabilidade promovida pela Administração Pública, a comissão de contratação vem sugerir a adoção de medidas nesta contratação de serviços com o objetivo de mitigar o impacto ambiental, por mínimo que seja: que os veículos empregados tenham no máximo até 5 (cinco) anos de fabricação, com utilização de combustíveis com o menor grau de poluição, a exemplo de veículos elétricos, híbridos e/ou a utilização do etanol.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Conforme acima exposto, a contratação de serviços de transporte é uma necessidade acessória para execução da atividade essencial da Justiça Eleitoral, nos termos propostos pelo constituinte originário e ratificado pelo legislador infraconstitucional.

O transporte de pessoas e coisas é primordial para os atos preparatórios e de execução das Eleições brasileiras. Ao longo das últimas eleições, a contratação em tela vem se firmando e aprimorando neste Tribunal e tem demonstrado uma iniciativa de grande valia para o desenvolvimento e realização dos Pleitos Eleitorais, desde os momentos de preparação, da etapa de eleição propriamente dita e da totalização dos votos.

Com a consolidação do processo eleitoral eletrônico brasileiro, a necessidade dos serviços é uma realidade, de modo que a cada nova contratação o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas visa a uma melhor preparação das eleições e maior celeridade na realização do pleito, incluindo a etapa de totalização e proclamação do resultado e dos eleitos.

Dito isto, a comissão de contratação vem se pronunciar pela continuidade da viabilidade da contratação da prestação dos serviços de transporte de pessoas e coisas, objetivando uma melhor prestação de serviços e eficiência do resultado, com o menor custo a ser dispendido, dado que se tornou uma contratação ordinária para a realização das eleições.

Dito isto e com fundamento nos fatos acima registrados, a equipe de planejamento vem declarar a viabilidade da contratação nos moldes ora expostos nestes estudos técnicos preliminares que submetemos à apreciação da CPPE.



Documento assinado eletronicamente por NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, **Chefe de Seção**, em 23/05/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DE SOUZA, **Assessor de Gestão de Contratos**, em 23/05/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, **Técnico Judiciário**, em 23/05/2024, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1507474 e o código CRC 29D3350A.